

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO VIPROC Nº08586959/2021**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.976/0001-60, com sede nesta capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício SEPLAG, Bairro: Cambéba, CEP: 60.822-325, Fortaleza/CE, **reconhece expressamente que deve** à empresa **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.466.084/0001-53, situada na Rua Assunção, Nº 413, Bairro: Centro, CEP: 60.050-010, Fortaleza/CE, o valor de R\$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos), referente à diferença de preços decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro concedido aos itens 07 e 08 da ARP nº 2019/0942 em relação aos valores empenhados através da NED nº 533 emitida em 24/08/2020, nos termos do processo supra e manifestação de sua Assessoria Jurídica. Compromete-se, portanto, a Secretaria do Planejamento e Gestão a pagar a dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária: 46100002.04.122.211.2 0001.03.33909200.1.00.00.0.20, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973; e Resolução COGERF nº 12/2020. Fortaleza, 01 de outubro de 2021.

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0004/2019

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2019-EGPCE; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPCE; III - ENDEREÇO: CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE, S/N - CAMBÉBA - FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA STARC AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.**; V - ENDEREÇO: RUA GRAÇA ARANHA, 129 - ÁLVARO WYENE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO FUNDAMENTA-SE: NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 0004/2019-EGPCE; NOS TERMOS QUE CONSTAM NO PROCESSO Nº 09164292/2021; NOS DO ART. 57, INCISO II, §2º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.; VII- FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 0004/2019-EGPCE**; IX - VALOR GLOBAL: 18.018,00 (DEZOITO MIL E DEZOITO REAIS); X - DA VIGÊNCIA: 14 DE OUTUBRO DE 2021 A 13 DE OUTUBRO DE 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO QUE NÃO FORAM EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.; XII - DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: DIRETORA-EGPCE, PRISCILLA DIAS MARREIRAS E SR. ROBÉRIO SILVA HOLANDA.

Inah Maria De Abreu
COORDENADORA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0005/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0005/2020-EGPCE; II - CONTRATANTE: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPCE; III - ENDEREÇO: Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. Gen. Afonso Albuquerque, s/n - Cambéba - Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: Empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**; V - ENDEREÇO: Rua Machado de Assis, 50 - Edifício 2 - Bairro Santa Lúcia - Campo Bom -RS - CEP 93.700-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos das cláusulas e condições do Contrato no 0005/2020-EGPCE; Nos termos que constam no Processo no 08047401/2020; Nos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações.; VII- FORO: Município de Fortaleza, Estado do Ceará; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 0005/2020-EGPCE**; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais); X - DA VIGÊNCIA: 13 de Outubro de 2021 a 12 de Outubro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 29 de Setembro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Diretora da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, Priscilla Dias Marreiras e Srs. Luciano Rodrigo Weiland, Gerente de Rede e Diego da Silva Gonçalves, Coordenador de Controladoria da Empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A..

Inah Maria de Abreu
COORDENADORA DA ASJUR

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº33/2021

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE.

O DIRETOR GERAL DO IPECE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º do Decreto Estadual nº 33.785, de 26 de outubro de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer diretrizes para a adoção de padrões de conduta e o aprimoramento ético das pessoas atuantes no âmbito do IPECE, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Código de Ética do IPECE, na forma do que dispõe o Anexo I da presente Portaria, e cujas normas aplicam-se a todos os agentes públicos atuantes no âmbito do IPECE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de setembro de 2021.

João Mário Santos de França
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se

ANEXO I

A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº33, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

TÍTULO I

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Código de Ética do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE constitui um guia que fundamenta a conduta pessoal e profissional entre os empregados públicos que atuam na instituição, diretores, comissionados, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos/entidades.

Art. 2º. Este Código suplementa e aplica às peculiaridades institucionais do IPECE os dispositivos do Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

Art. 3º. A observância dessas diretrizes éticas inclui a obrigatoriedade de acionar, de modo formal, a Comissão Setorial de Ética Pública para pronunciamento, nos casos de suas infringências, ou quando houver dúvidas quanto a suas incidências em relações interpessoais ou funcionais ocorridas no âmbito do IPECE.

Art. 4º. Deverá constar do conteúdo programático dos processos de ambientação ou de treinamento que se seguirem à seleção de servidores para o IPECE, o conhecimento e a discussão do presente Código, bem como do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único. Complementarmente a esses processos, a Comissão de Ética promoverá, oportunamente, eventos para disseminar e atualizar o conhecimento deste código e de legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º. O IPECE tem a missão de gerar e disseminar conhecimento e informações, subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas e assessorar o Governo nas decisões estratégicas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Ceará, e visa ser uma instituição moderna e forte na sua contribuição para as decisões estratégicas do Governo.

Art. 6º. Constituem os valores do IPECE:

I - Ética, transparência e impessoalidade;

II - Autonomia técnica;

III - Rigor científico;

IV - Competência e comprometimento profissional;

V - Cooperação interinstitucional;

VI - Compromisso com a sociedade;

VII - Senso de equipe e valorização do ser humano.

Art. 7º. A conduta ética dos agentes públicos do IPECE reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:



- I – boa-fé – agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta;
 II – honestidade – agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes;
 III – fidelidade ao interesse público – realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão;
 IV – impessoalidade – atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores;
 V – moralidade – evidenciar, perante o público, retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais;
 VI – dignidade e decoro no exercício de suas funções – manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos;
 VII – lealdade à instituição – defender interesses do IPECE;
 VIII – cortesia – manifestar bons tratos a outros;
 IX – transparência – dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão;
 X – eficiência – exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público;
 XI – presteza e tempestividade – realizar atividades com agilidade;
 XII – compromisso – comprometer-se com a missão e com os resultados organizacionais.

Art. 8º. Constitui obrigação dos responsáveis por contratações de empregados, prestadores de serviços, fornecedores, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos/entidades, dar ciência e fazer constar dos respectivos contratos a plena observância do disposto neste Código.

Art. 9º. Constitui obrigação dos agentes públicos conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código além de comunicar à Comissão Setorial de Ética Pública de Ética, se de seu conhecimento, ocorrências caracterizadas como descumprimento do presente Código.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ÉTICAS

Art. 10. É de responsabilidade individual e coletiva assegurar a transparência dos processos de produção de conhecimento e de subsídios para identificação, formulação e avaliação de políticas públicas e planos, programas e projetos conduzidos como parte das missões institucionais do IPECE.

§ 1º. Os créditos devidos pela utilização de textos, dados ou informações produzidos por outrem devem ser garantidos.

§ 2º. O uso de informações privilegiadas ou restritas, obtidas em decorrência do exercício de cargo ou função pública, limitado ao cumprimento de seus deveres funcionais, devem ser preservados.

§ 3º. As divergências internas deverão ser tratadas respeitando-se a diversidade e a pluralidade de opiniões, pontos de vista e abordagens técnico-metodológicas que caracterizam o IPECE.

Art. 11. Conduzir-se sob critérios estritamente técnicos e funcionais quando de sua participação em processos de seleção e contratação pelo IPECE.

Art. 12. Alertar os responsáveis por processos potencialmente geradores de conflito do risco envolvido, declarando-se, quando for o caso, impedido de participar de sua condução.

Art. 13. Quando não for posicionamento institucional, opiniões e conclusões pessoais devem ser identificadas como tal.

Art. 14. Divulgar seus próprios trabalhos em nome do IPECE, ou mencionando-o na referência, apenas quando, previamente, tenha sido avaliado e reconhecido como tal pelo órgão.

Art. 15. Declarar-se impedido de receber patrocínio e/ou custeio de despesas relativas à participação em eventos, treinamentos e viagens por parte de entidades ou empresas que mantenham relação comercial com o IPECE.

Art. 16. Cumprir sua jornada de trabalho no IPECE de modo produtivo, sem a realização de atividades de natureza particular que visem o benefício material, pessoal ou de outrem.

Art. 17. Evitar o nepotismo, mantendo sob sua subordinação, direta ou indireta, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

Art. 18. Não desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular;

Art. 19. Não se ausentar do ambiente de trabalho sem o conhecimento da chefia imediata.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ÉTICAS

Art. 20. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as sanções éticas previstas no Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE ÉTICA DO IPECE

Art. 21. O IPECE conta com a Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP), integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual. A CSEP é composta por membros titulares e suplentes, pertencentes ao quadro de servidores do Instituto, nomeados pelo Diretor Geral através de Portaria.

Art. 22. Compete à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE (CSEP):

I – zelar, no âmbito do Instituto, pelo Código de Ética do IPECE;

II – recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do IPECE, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética;

III – disponibilizar canais formais de comunicação, com a finalidade de acolher e processar as demandas vinculadas a denúncias e dilemas de ordem ética;

IV – apurar as transgressões às disposições constantes do Código de Ética do IPECE;

V – emitir recomendações, celebrar acordos de conduta pessoal e profissional e aplicar sanção de censura ética, em razão de apuração de infração ética realizada; e

VI – preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

CAPÍTULO VI DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 23. As denúncias internas ou externas relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE, à Ouvidoria Setorial do IPECE ou à Ouvidoria Geral do Estado, por meio do canal oficial da Plataforma Ceará Transparente, e-mail e telefone amplamente divulgados nos canais de comunicação institucionais, ou presencialmente.

Art. 24. O IPECE adotará mecanismos de proteção e anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia.

§ 1º. A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

§ 2º. O IPECE, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo da CGE – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Secretaria de Proteção Social do Estado e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

25. Cabe à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE a proposição de aprimoramento deste Código, apreciando toda e qualquer sugestão que lhe for encaminhada.

26. Dúvidas específicas sobre os dispositivos deste Código devem ser submetidas à Comissão Setorial de Ética Pública do IPECE.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O Presidente da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 10170272/2019, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARILENE DA COSTA NUNES**, CPF 104.713.753-49, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4, nível referência E, Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 03800415, lotada no(a) Secretaria da Fazenda, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 13/11/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento - Lei Estadual nº 16.513/2018 c/c Decreto Estadual nº 32.551/2018	R\$ 13.293,70
Gratificação por Tempo de Serviço (25%) - Art. 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974	R\$ 3.323,43
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde (8,07%) - Lei Estadual nº 14.350/2009 c/c Decreto Estadual nº 32.014/2016	R\$ 397,68
Vantagem Pessoal da Lei Estadual nº 11.171/1986	R\$ 299,90
Gratificação da Lei Estadual nº 13.439/2004 c/c a Lei Estadual nº 14.969/2011	R\$ 11.171,22
Gratificação por Titulação (15%) - Art. 25 da Lei Estadual nº 13.778/2006	R\$ 1.994,06
TOTAL	R\$ 30.479,99

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 18/11/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 09/06/2020, que concedeu aposentadoria à MARILENE DA COSTA NUNES, matrícula nº 03800415. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

João Marcos Maia.
PRESIDENTE

*** **

